EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de Sentença
Processo nº 4020840-19.2013.8.26.0224/01

LASPRO CONSULTORES LTDA. neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP n° 98.628, com sede na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, iniciado por **A. A. DA SILVA COMERCIAL ME - AADS ("Exequente")** em desfavor de **REKARGA TRANSPORTES LTDA ("Executado"),** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrada com a indicação, esta Administradora-Depositária **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Oreste Nestor de Souza Laspro,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.628, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.450.518-02; **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**,

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Larissa Espelho Maia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 431.587 e no CPF/MF sob o nº 328.946.598-57, **Gustavo Carvalho Mendonça**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 418.556 e no CPF/MF sob o nº 416.368.208-24, **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Dimitri Claudino Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.842 e no CPF/MF sob o nº 422.091.068-93, **Leonardo Campos Nunes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.111 e no CPF/MF sob o nº 330.435.018-70; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02; **Mayara Santos Souza,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Fernando Almiro**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

de Jesus Santos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Ygor Roberto Santos Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.068 e no CPF/MF sob o nº 377.922.348-19**; Daniela Correa de Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 420.535 e no CPF/MF sob o nº 354.387.588-40; **Janaina Bonfim da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 402.372 e no CPF/MF sob nº 438.212.648-70; **Kelly de Campos Kawagishi Picazio,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 288-995 e no CPF/MF sob nº 320.544.068-48; **Matheus Giacomini Pedro,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 445.579, e no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06; **Rafaella Reis Cubero**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.762 e no CPF/MF sob o nº 436.278.528-00; **Thais Gusmão Ramos e Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 415.917 e no CPF/MF sob o nº 097.010.194-58; **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Ellen Lourenço Rocumback Duarte**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.099.729-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.053.028-35, **Roberta Brandão Fernando**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cedula de Identidade RG nº 39.926.426-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.782.998-08, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.606.898-69, **João Pedro**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Stafusa Vizentin, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.665.898-85; **Vivian Barrionuevo Sakamoto**; brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Verônica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.909.408-42; **Barbara Carreiro Rosti Silva,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.065.514-5, inscrita no CPF/MF sob nº 456.038.258-12, **Bruna Ballerini Taccola Cunha Lima**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.424.907-6, inscrita no CPF/MF sob nº 492.889.858-32, **Naiane Mitiyo Kikuchi**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Indentidade RG nº 38.470.434-7, inscrita no CPF/MF sob nº 507.420.548-45, **Nayara Melo de Oliveira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/SP-E sob nº 227.705 portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.948.228-3, inscrita no CPF/MF sob nº 466.013.748-14, **Valentina Sette Alvaro**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.389.603-9, inscrita no CPF/MF sob nº 443.436.068-05, **Veronica Balsarini Machado,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob nº 440.909.408-42, **Vitor Lopes Sanches Pereira,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.681.470-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.262.328-32, todos com endereço profissional na sede do escritório desta Auxiliar.

II – <u>DA SÍNTESE PROCESSUAL</u>

3. Trata-se do Cumprimento de Sentença iniciado por **A. A. DA SILVA COMERCIAL ME - AADS**, em desfavor de **REKARGA**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

TRANSPORTES LTDA, em 20/04/2017, fundado na r. sentença proferida na Ação de Indenização por Danos Materiais cumulado com Pedido de Antecipação de Tutela, proferida nos autos de nº 4020840-19.2013.8.26.0224.

4. A ação ajuizada pela Exequente foi julgada parcialmente procedente, tendo sido condenada a Executada a realizar o pagamento de R$ 222.850,00 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

5. De acordo com a planilha encartada pela Exequente às fls. 4 dos autos, em 20/04/2017 o valor da execução totalizava a quantia de R$ 409.152,50 (quatrocentos e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

6. Recebido o presente incidente, foi proferida r. decisão às fls. 5/6 dos autos, em que este Douto Juízo determinou a intimação da parte Executada para que fosse realizado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e honorários, no mesmo percentual.

7. Intimada na pessoa de sua advogada, a Executada manteve-se inerte. Outrossim, a Exequente manifestou-se às fls. 8/9 e requereu a realização de pesquisas através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD.

8. Na oportunidade, fora apresentado o cálculo com o saldo atualizado da dívida em 13/06/2017, conforme fls. 10/11, totalizando a quantia de R$ 490.983,00 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e oitenta e três reais).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

9. Conforme resposta encartada às fls. 13/14 dos autos, a pesquisa BACENJUD retornou negativa, haja vista a inexistência de valores nas contas bancárias da Executada.

10. Às fls. 15/17 foram apresentadas as respostas realizadas perante o sistema INFOJUD e RENAJUD.

11. Adiante, às fls. 20/21, foi proferida r. decisão as fls. 20/21, em que este Douto Juízo intimou a Exequente a se manifestar sobre o resultado positivo da pesquisa BACENJUD.

12. Às fls. 23/24, a Exequente requereu a penhora sobre os veículos encontrados. No mais, considerando a execução parcial, requereu a penhora sobre o faturamento da Executada.

13. Para tanto, encartou às fls. 25/29 as consultas realizadas junto à FIPE, com os valores dos veículos.

14. Às fls. 30, fora expedido o Termo para o registro da penhora sobre os veículos registrados em nome da Executada, quais sejam: (***i***) Mercedes Benz, L 1620, Placa DBC-7713, (***ii***) Mercedes Benz, 912, Placa CPJ-9368, (***iii***) Mercedes Benz, 912, Placa JEC-3405 e (***iv***) Mercedes Benz, LA 1113, Placa BXA-8086.

15. Este Douto Juízo intimou a Executada para que se manifestasse sobre os veículos penhorados e suas avaliações, bem como determinou que a penhora sobre o faturamento da empresa depende da realização de diligências, como o mandado de constatação, para confirmar a atividade da empresa Executada, conforme r. decisão de fls. 31 dos autos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

16. Em 11/09/2017, foi disponibilizado r. ato ordinatório de fls. 33 dos autos, em que foi intimado o Exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

17. Às fls. 35/36, a Exequente requereu a expedição de Mandado para a Constatação da Executada, pedido deferido conforme r. decisão de fls. 44.

18. Adiante, às fls. 48 foi expedido o referido Mandado. De acordo com a certidão de fls. 51, o Sr. Oficial de Justiça não constatou a empresa Executada no endereço indicado.

19. Instada a se manifestar, conforme r. despacho de fls. 52, a Exequente manifestou-se às fls. 54/55 informando novo endereço.

20. O Mandado foi expedido às fls. 58, conforme determinado em r. decisão de fls. 57.

21. Às fls. 60/66, o **BANCO BRADESCO S/A** manifestou-se informando que o veículo Mercedes Benz L 1620, Placa DBC-7713, é objeto de alienação fiduciária firmado com a Executada.

22. Outrossim, informou que foi ajuizada a Ação de Busca e Apreensão diante do inadimplemento da Executada, razão pela qual foi requerido o imediato desbloqueio da restrição.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

23. Às fls. 94, foi encartada a certidão do Oficial de Justiça, informando o cumprimento do Mandado no endereço da Executada.

24. Foi, então, proferida r. decisão às fls. 96/97, em que este Douto Juízo liberou o gravame do veículo registrado em nome do **BANCO BRADESCO S/A**.

25. Às fls. 98, a Exequente apresentou manifestação reiterando o pedido para que fosse penhorado 20% (vinte por cento) do faturamento da empresa Executada, bem como requereu a expedição de Mandado para a penhora de eventuais bens que possam ser encontrados no estabelecido da Executada.

26. A Exequente foi intimada a se manifestar sobre a nomeação ou não de Administrador-Depositário, bem como sobre a realização de novas diligências para a conferência de existência de movimentação financeira, conforme r. decisão de fls. 106 dos autos.

27. Adiante, diante do silêncio da parte, foi proferida r. despacho às fls. 108 determinando a intimação da parte, sob pena de arquivamento dos autos.

28. A Exequente esclareceu que já foram realizadas as diligências necessárias, bem como requereu a expedição de Certidão de Teor da Decisão, para o registro de protesto da sentença em espeque, às fls. 111/113 dos autos.

29. O pedido foi deferido por Vossa Excelência, conforme r. decisão de fls. 116.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

30. Posteriormente, às fls. 133/134, a Exequente apresentou o cálculo atualizado da dívida e requereu a realização de novas pesquisas para a tentativa de penhora nas contas da Executada.

31. De acordo com a planilha de fls. 136/137, em julho de 2019, o valor atualizado da dívida montava a quantia de R$ 574.202,53 (quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta e três centavos).

32. A pesquisa realizada via sistema BACENJUD restou parcialmente frutífera, tendo sido bloqueada a quantia de R$ 3.975,97 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme fls. 138/139.

33. O valor bloqueado foi convertido em penhora, conforme r. decisão de fls. 205 dos autos.

34. Em resposta, a Exequente manifestou-se às fls. 207/208, oportunidade em que reiterou o pedido para que fosse determinada a penhora sobre 20% (vinte por cento) do faturamento da Executada e informou que concorda com a nomeação de um profissional para o exercício do encargo de Administrador-Depositário.

35. Este Douto Juízo entendeu pela necessidade de existirem provas que comprovassem a continuidade dos trabalhos pela empresa Executada, conforme r. decisão de fls. 214/215 dos autos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

36. A Exequente comprovou a existência do site da Executada, requereu o levantamento dos valores bloqueados na conta da empresa, às fls. 217/219, bem como a adjudicação dos veículos penhorados.

37. Às fls. 224/225, este Douto Juízo determinou a intimação da Executada para que se manifestasse sobre a adjudicação dos bens e reiterou a necessidade de que fossem realizadas diligências antes da apreciação do pedido de penhora sobre o faturamento da empresa.

38. Às fls. 227/228, a Exequente juntou cópias do orçamento realizado com a empresa Executada, através do Sr. Raimundo Nonato Silva, comprovando a continuidade das atividades da empresa, bem como apresentou o formulário para a expedição de MLE ("Mandado de Levantamento Eletrônico").

39. A penhora sobre o faturamento foi deferida, conforme r. decisão de fls. 234 dos autos. No mesmo conteúdo decisório, este Douto Juízo entendeu por (***i***) nomear esta subscritora **LASPRO CONSULTORES LTDA**, para o encargo de Administrador-Depositário, (***ii***) deferir o levantamento dos valores bloqueados em favor do Exequente, bem como (***iii***) homologou a avaliação dos veículos apresentada pela Exequente.

40. Ato contínuo, foi expedido MLE às fls. 239, em que foi transferido para a conta da Exequente a quantia de R$ 4.093,95 (quatro mil, noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

41. Eis a síntese do processado.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

42. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 234, esta subscritora apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

(i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por esta Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, no estabelecimento empresarial da Executada, nos termos do tópico V desta petição, cientificando-a sobre **a penhora no percentual de 10% (dez por cento) do faturamento da empresa REKARGA TRANSPORTES LTDA**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

(ii) Apresentação do "**TERMO DE DILIGÊNCIA**" pelo Administradora-Depositária no ato da vistoria *in loco,* contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por esta Auxiliar.

(iii) Esta Administradora-Depositária informa, desde já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA** que compreendam o período de 09/2018 a 09/2020, tais como:

a) Balanço Patrimonial;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

b) Demonstração do Resultado Mensal;

c) Demonstração do Fluxo de Caixa;

d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;

e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;

f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;

g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");

h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;

i) Projeção do faturamento para os exercícios de 2020 e 2021;

j) Folha de pagamento de todos os funcionários;

k) Relação atualizada e completa do maquinário utilizado pela Executada no exercício da sua atividade empresarial, com a descrição de cada item, com a informação de modelo, cor e marca;

l) Relação atualizada e completa dos veículos, carretas e afins, no exercício da sua atividade empresarial, com indicação daqueles que possuem restrições e/ou alienações fiduciárias, sem prejuízo de descrição de cada bem com informação de modelo, cor, placa, chassi e ano do modelo/fabricação;

m) Relação dos 15 clientes maiores clientes;

n) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

o) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;

p) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

(iv) Ato contínuo, a empresa será intimada a encaminhar à esta Administradora-Depositária (**a**) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela empresa REKARGA TRANSPORTES LTDA

43. Na hipótese de descumprimento pela empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, esta Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

(i) A expedição de mandado para a busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado nos atos da diligência, a fim de apurar o faturamento da empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA** e viabilizar cumprimento da penhora;

(ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que esta Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais da empresa;

(iii) Identificados os principais clientes e parceiros comerciais da empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA**, esta Administradora-Depositária assumirá a tarefa de cientificar os principais clientes e parceiros comerciais da Executada acerca da penhora de faturamento em espeque, requerendo, ademais, que estes depositem eventuais créditos em favor da Executada em conta judicial vinculada a este Juízo;

(iv) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome da empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA** e (***b***) a tentativa de constrição de ativos financeiros;

(v) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (***a***) verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base nas declarações apresentadas pela Executada;

(vi) Fiscalização periódica no estabelecimento da empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA** para a verificação das operações das atividades comerciais e com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da empresa REKARGA TRANSPORTES LTDA

44. Havendo o descumprimento reiterado pela empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (***a***) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com esta Administradora-Depositária, ou caso se identifique (***b***) atos de disposição, (***c***) omissão, (***d***) oneração, (***e***) blindagem patrimonial ou (***f***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administradora-Depositária requererá:

(i) A destituição do administrador da empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA,** nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – <u>ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA-DEPOSITÁRIA</u>

45. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

46. A figura da Administradora é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de percentual sobre o lucro da empresa

---

[1] "*A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

REKARGA TRANSPORTES LTDA, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

47. Esta Administradora deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA**, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

48. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração da Administradora-Depositária deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução fiscal.

49. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

50. De qualquer forma, esta Administradora deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

51. Há de se destacar que os honorários da Administradora-Depositário são encargos suportado pelo Executado, mas adiantado pela Exequente para viabilizar o início dos trabalhos.

52. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 93% (noventa e três cento) em favor da Exequente bem como de 7% (sete por cento) em favor da Administradora-Depositária.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

53. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto da Exequente quanto da Administradora-Depositária, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

54. Com isso, esta Administradora-Depositária opina pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

55. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, esta Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 0660
Conta Corrente: 05650-8
CNPJ: 22.223.371/0001-75
Titular: Laspro Consultores Ltda.

56. Por fim, esta subscritora requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*
[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.
[6] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

V – VISTORIA *IN LOCO*

57. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora informa que comparecerá na sede da empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA**, para a realização da diligência inicial, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

58. Assim, caso esta Administradora-Depositária encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

59. Diante do exposto, esta Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administradora-Depositária na penhora de faturamento da empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA.**

60. Noutro turno, esta Administradora-Depositária apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

61. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, esta Administradora pugna por nova vista dos autos, sendo intimada para dar início aos trabalhos.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

62. Com a intimação para início dos trabalhos, esta Administradora informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

63. Requer-se a intimação da empresa **REKARGA TRANSPORTES LTDA** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails carolinafontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

64. Por fim, honrada com a nomeação, esta subscritora encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97